



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 032/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a criação do “Programa Terra Produtiva” e autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir calcário corretivo de solo aos produtores rurais do Município de Paim Filho/RS, e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o “**Programa Terra Produtiva**”, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de promover a correção da acidez do solo, elevar a produtividade agrícola e promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de Paim Filho/RS, com a distribuição de calcário dolomítico aos produtores rurais.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I** – Corrigir a acidez equilibrar o PH do solo a nível produtivo;
- II** – Fornecer cálcio e magnésio ao solo por meio do calcário dolomítico, melhorando a absorção de nutrientes pelas culturas;
- III** – Apoiar os agricultores familiares e demais produtores rurais do município;
- IV** – Fomentar a economia local apoiando a permanência do homem no campo com dignidade e rentabilidade.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa os produtores rurais que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I** – Possuir propriedade rural e exercer atividade agrícola comprovada no Município de Paim Filho/RS;
- II** – Estar inscrito e regularizado no Talão de Produtor Rural do Município;
- III** – Estar em dia com as obrigações tributárias e não tributárias junto à Fazenda Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO E DOS LIMITES

Art. 4º A distribuição do calcário dolomítico corretivo de solo respeitará a disponibilidade orçamentária do Município e os limites técnicos.

Art. 5º A seleção dos beneficiários e o quantitativo a ser distribuído ficará a cargo da aprovação do conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Paim Filho-COMAGRO

Art. 6º O custo para a aplicação do calcário na propriedade ficará a cargo do agricultor.

CAPÍTULO IV – DAS CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES

Art. 7º Constituem obrigações dos beneficiários:

I – Realizar a aplicação do insumo na lavoura no prazo máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Permitir a fiscalização por parte dos técnicos do Município para verificação do correto emprego do insumo.

Art. 8º É vedada a venda, doação, cessão ou destinação do calcário para fins diversos dos previstos nesta Lei, sob pena de devolução do valor equivalente em dinheiro e exclusão de novos programas municipais pelo período de até 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento corrente, um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 440.000,000 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinado à inclusão de uma nova ação governamental na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob a seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Função 20: Agricultura

Subfunção 608: Promoção da Produção Agropecuária

Programa 0075: Assistência Financeira e Material a Pequenos Produtores

Ação (Atividade) “2.199: Programa Municipal de Distribuição de Calcário Dolomítico”

§ 1º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado neste artigo correrão por conta das fontes indicadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem especificadas detalhadamente no respectivo Decreto Executivo de abertura.

§ 2º Em cumprimento aos preceitos de responsabilidade fiscal, as metas físicas criadas por esta ação ficam incorporadas ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

Orçamentárias (LDO) vigentes, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para os exercícios seguintes.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber por Decreto, definindo cronogramas de inscrição, critérios de pontuação e demais aspectos operacionais do programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Paim Filho/RS, 10 de agosto de 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Paim Filho/RS



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que cria o “**Programa Terra Produtiva**” com o objetivo de distribuição de **calcário dolomítico** no Município de Paim Filho/RS.

A agricultura é a espinha dorsal da economia de Paim Filho. No entanto, os solos de nossa região frequentemente apresentam acidez elevada, o que limita a eficiência dos adubos e reduz a produtividade das lavouras. O calcário dolomítico, além de corrigir o pH do solo, fornece cálcio e magnésio cruciais para o desenvolvimento vegetal.

Ao instituir este programa, a Administração Municipal garante apoio direto aos nossos produtores, aumentando o rendimento por hectare, gerando mais renda para as famílias rurais e, consequentemente, impulsionando a economia do nosso município como um todo.

Diante do elevado alcance social e econômico da matéria, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paim Filho/RS, 10 de agosto de 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Paim Filho/RS